

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2013

NÚMERO 6.584

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 018ª Sessão Extraordinária realizada em 10/07/2013.....2 Ata da 019ª Sessão Extraordinária realizada em 10/07/2013.....4</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL4 Ato da Mesa DL6 Atos da Mesa6</p> <p>Publicações Diversas Extratos8 Projetos de Lei11 Projeto de Lei Complementar23 Recurso24 Requerimento.....24</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 018ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2013 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JOARES PONTICELLI

Às 16h30, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Edison Andrino - Gelson Merisio - Gilmar Knaesel - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorge Teixeira - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Renato Hinnig - Reno Caramori - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0024/2013, de procedência governamental, que altera a Lei Complementar n. 587, de 2013, que

dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação nominal.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR GUIDI	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	sim
DEPUTADO CIRO ROZA	sim
DEPUTADO DADO CHEREM	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	

DEPUTADO GILMAR KNAESEL	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGE TEIXEIRA	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim
DEPUTADO VOLNEI MORASTONI	

O Sr. Deputado Aldo Schneider - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Aldo Schneider.

O SR. DEPUTADO ALDO SCHNEIDER - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, srs. deputados, eu sinto a necessidade de fazer um registro, neste momento, da colaboração e da cooperação do sr. governador João Raimundo Colombo, com referência a esta lei.

Na tarde de ontem ele recebeu, no seu gabinete, a bancada feminina, representada por quatro deputadas que têm assento nesta Casa. As nossas deputadas foram levar ao sr. governador essa preocupação da estatura para que as nossas mulheres pudessem participar desse concurso para o ingresso na Polícia Militar. E o senhor governador, de imediatamente, consultou o comando-geral da Polícia Militar, o comando-geral do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, o secretário da Segurança Pública e também nos ligou, naquele momento, para comunicar da necessidade de fazermos articulação com os partidos, nesta Casa, para que se concretizasse esse projeto de lei.

Então, de público, quero cumprimentar a bancada feminina desta Casa e também o deputado Dóia, que é autor de um projeto semelhante a este que estamos aprovando neste momento.

O projeto do deputado Dóia vai seguir a sua tramitação normal, no qual ele prevê ainda mais a redução, agora para um 1,55m. Então, eu gostaria de dizer que essa vitória é uma vitória da bancada feminina e também uma preocupação do deputado Dóia que ingressou, na Casa, com um pedido semelhante a este que estamos aprovando agora.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Muito obrigado, sr. líder Aldo Schneider.

Com a palavra o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Acho que há dois meses trouxemos esse assunto aqui, no sentido de algumas mudanças que precisam ser feitas com relação ao percentual, à altura mínima, à tatuagem.

Eu votei a favor, sou a favor, só que criamos um problema agora. A primeira pessoa que entrar na Justiça dizendo que não fez a inscrição no concurso porque tinha menos do que a altura exigida, vai anular o concurso atual. Só para deixar claro e registrado. Isso tinha que ser discutido lá atrás. Só para deixar claro.

Votei a favor, mas a primeira mulher que entrar na Justiça dizendo que não fez a inscrição porque não se enquadrava

dentro da exigência de altura que constava no edital...

Essa exigência está no edital. Qualquer mulher que entrar na Justiça e dizer que não fez o concurso por conta disso, vai anular o concurso, ou seja, estamos agora fazendo algo que lá na frente pode prejudicar todos. Isso deveria ter sido feito há dois meses, quando trouxemos a plenário.

Obrigado, sr. presidente.

O Sr. Deputado Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO AMAURI SOARES - Sr. presidente, caros deputados, deputado Kennedy Nunes, concordo com v.exa. que pode acontecer isso, mas avaliei e continuo avaliando que é uma lição que as instituições públicas do estado têm que pagar, porque debatemos em 2012 inteiro esse projeto. E da parte das instituições militares, veio dizendo que não poderia acatar emenda que este deputado fez, no ano passado, para ser coerente com as exigências dos últimos concursos previstos em edital, para acompanhar a estatura média do brasileiro. Querem puxar por lei a altura das mulheres para cima, e de vez de esperar as mulheres crescerem para depois mudar a lei.

Então, essa arrogância faz com que se chegue ao ponto de hoje.

Quero parabenizar as mulheres, o governador e votar "sim" a esse projeto, mas concordando com v.exa., pois pode ter esse prejuízo, mas é o que diria: azar militar.

Tivemos o debate de outros pontos desse projeto, e a intenção, a falta de sensibilidade nas respostas dos pedidos de diligência desta Casa, veio assinada pelo secretário César Augusto Grubba, com a seguinte frase: "Cumprir-me ressaltar que os srs. comandantes refutam veementemente a maior parte das emendas apresentadas." Aí chegamos a esse ponto de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. Deputado Neodi Saretta - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Pois não.

O SR. DEPUTADO NEODI SARETTA - Na mesma linha que já me manifestei na comissão da qual participei de manhã, entendo ser importante o acordo e vamos votar com o acordo. Agora, é flagrantemente incondicional estabelecer uma regra como essa discriminatória, inclusive em razão da natureza da pessoa e não de uma habilidade, de um conhecimento que aí, sim, o concurso público testa.

Quero dizer isso para reforçar e também ficar claro, porque hoje vi uma nota

na imprensa, respeito quem a colocou, dizendo que esse assunto tinha passado batido lá atrás. Mas não, não passou batido. O deputado Sargento Amauri Soares inclusive traz isso aqui, e foi debatido. Até o deputado Kennedy Nunes debateu.

Eu me lembro de que intervenção semelhante a essa fiz também em algumas das reuniões. Então, não passou batido. Foi debatido, só que foi derrotada a posição que agora está se tornando majoritária, mas as coisas vão mudando. É a mesma coisa em relação ao que falei ontem, aqui, a respeito da votação secreta nesta Casa. Lá atrás propus um projeto e perdemos a votação que deu 18/17. Agora tem um que daqui a pouco dará 40/0. As coisas vão mudando. O importante é que não houve omissão, houve debate, mas esse projeto, ao estabelecer essa norma, flagrantemente foi inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Obrigado, deputado Neodi Saretta.

O Sr. Deputado Maurício Eskudlark - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Maurício Eskudlark.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sr. presidente e srs. deputados, essa discriminação ofende a constituição. Não podemos ter cidadãos brasileiros que pela sua formação, pela sua genética, fiquem excluídos de concursos públicos, porque a questão da estatura não diminui a capacidade intelectual, a capacidade da pessoa, até a capacidade física.

Então, essa discriminação ofende a Constituição Federal, porque não deveria estabelecer qualquer tipo de estatura. Claro se no exame físico ou médico, se a pessoa for reprovada, aí, sim, teria que valer a lei. Essa mudança não é retroativa na lei.

Com certeza teremos aí muitos questionamentos judiciais, mas a exclusão desse item na lei é o que seria mais acertado, por parte desta Casa. E o concurso é que iria mediar a capacidade intelectual de cada um e não a estatura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Encerrada votação, colho o resultado.

Temos 25 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovado em segundo turno o Projeto de Lei Complementar n. 0024/2013.

Esta Presidência, com a concordância dos srs. líderes, encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h32, para a votação da redação final.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 019ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2013

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JOARES PONTICELLI

Às 17h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Edison Andriano - Gelson Merisio - Gilmar Knaesel - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorge Teixeira - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Renato Hinnig - Reno Caramori - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0024/2013.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade.

Esta Presidência recebe um requerimento, assinado por todos os líderes, solicitando a suspensão da sessão e a abertura de espaço para o eminente desembargador dr. Raulino Jacó Bruning e a dra. Fabiola Monteiro Caetano Sebastiani, para que procedam ao lançamento da obra Controle de Constitucionalidade das Leis Estaduais e Municipais - Manual Prático, numa homenagem ao eminente deputado Romildo Titon, primeiro vice-presidente e próximo presidente desta Assembleia Legislativa, que teve a coragem de na condição de presidente da CCJ promover a publicação do enunciado 001, com alguns protestos, que permitiu reduzir substancialmente a promoção de Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Por isso, esta Presidência suspende a presente sessão, convidando o eminente desembargador, dr. Raulino, e a dra. Fabiola para que procedam ao lançamento da obra.

Está suspensa a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) (Faz soar a campanha.) - Estão reabertos os trabalhos.

Passaremos à Explicação Pessoal

Não há oradores inscritos.

Libre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, no horário regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo plenário.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 003-DL, de 5 de março de 2013.

Substitui o Deputado Altair Guidi, nas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, de Turismo e Meio Ambiente, e de Proteção Civil, pelo Deputado Taxista Voltolini.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Narcizo Parisotto

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado José Nei A. Ascari

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Serafim Venzon

Deputado Aldo Schneider

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado Darci de Matos

Deputada Angela Albino

Deputado Marcos Vieira

Deputado Valmir Comin

Deputado Neodi Saretta

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Renato Hinnig

Deputado Antonio Aguiar

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Sargento Amauri Soares

Deputado Reno Caramori

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Narcizo Parisotto

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS,

DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Deputada Angela Albino

Deputado Jorge Teixeira

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Reno Caramori

Deputado Darci de Matos

Deputado Volnei Morastoni

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Aldo Schneider

Deputado Marcos Vieira

Deputado Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Antonio Aguiar

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Sargento Amauri Soares

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Dado Cherem

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Volnei Morastoni

Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Jorge Teixeira
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Serafim Venzon
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
 Deputado Marcos Vieira
 Deputada Angela Albino
 Deputado Ciro Roza
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Mauro de Nadal
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA
 Deputado Dado Cherem
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputada Angela Albino
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,
 COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Dado Cherem
 Deputado *Taxista Voltolini*
COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputado Ciro Roza
 Deputado Valmir Comin
 Deputado Neodi Saretta
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Sargento Amauri Soares
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 Deputada Angela Albino
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Gilmar Knaesel
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 Deputado José Nei A. Ascari
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputada Luciane Carminatti

Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Serafim Venzon
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Deputado Serafim Venzon
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Valmir Comin
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Dado Cher
 Deputado Reno Caramori
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado Sargento Amauri Soares
 PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
 CONCEDE licença ao Senhor Deputado José Milton Scheffer, por um período de sessenta dias, a contar de 15 de agosto do corrente ano, para tratar de interesses particulares.
 PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 15 de agosto de 2013

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 003-DL, de 5 de março de 2013.

Substitui o Deputado Mauro de Nadal, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pelo Deputado Renato Hinnig e o Deputado Antonio Aguiar, na Comissão de Segurança Pública, pelo Deputado Renato Hinnig.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Narcizo Parisotto
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado José Nei A. Ascari
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Aldo Schneider

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Gilmar Knaesel
 Deputado Darci de Matos
 Deputada Angela Albino
 Deputado Marcos Vieira
 Deputado Valmir Comin
 Deputado Neodi Saretta
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Renato Hinnig
 Deputado Antonio Aguiar

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Reno Caramori
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado *Renato Hinnig*
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Narcizo Parisotto
 Deputado José Nei A. Ascari
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Deputada Angela Albino
Deputado Jorge Teixeira
Deputada Luciane Carminatti
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Gilmar Knaesel

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Reno Caramori
Deputado Darci de Matos
Deputado Volnei Morastoni
Deputado Carlos Chiodini
Deputado Aldo Schneider
Deputado Marcos Vieira

Deputado Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Antonio Aguiar
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Ismael dos Santos

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Dado Cherem

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Volnei Morastoni
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Jorge Teixeira

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Serafim Venzon

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Marcos Vieira

Deputada Angela Albino

Deputado Ciro Roza

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Aldo Schneider

Deputado Renato Hinnig

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado Dado Cherem

Deputado Gelson Merisio

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Moacir Sopelsa

Deputada Angela Albino

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,
COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Neodi Saretta

Deputado Aldo Schneider

Deputado Edison Andrino

Deputado Dado Cherem

Deputado Taxista Voltolini

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Taxista Voltolini

Deputado Ciro Roza

Deputado Valmir Comin

Deputado Neodi Saretta

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Edison Andrino

Deputado Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE PESCAGEM E AQUICULTURA

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Edison Andrino

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Reno Caramori

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputada Angela Albino

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Reno Caramori

Deputado Volnei Morastoni

Deputado Edison Andrino

Deputado Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Taxista Voltolini

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Volnei Morastoni

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Aldo Schneider

Deputado Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Taxista Voltolini

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Serafim Venzon

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Serafim Venzon

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Valmir Comin

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Dado Cher

Deputado Reno Caramori

Deputada Ana Paula Lima

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Gelson Merisio

Deputado Sargento Amauri Soares

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 15 de agosto de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA DL**ATO DA MESA Nº 035-DL, de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Arnaldo Moraes, 1º Suplente da Coligação PP/PTdoB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado José Milton Scheffer, para tratar de interesses particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 15 de agosto de 2013

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA**ATO DA MESA Nº 500, de 14 de agosto de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **WALMA CORREA SANTA RITTA**, matrícula nº 1353, da função de Chefe da Seção de Psicologia, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2013 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 501, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **SORAYA FINCO FARIA**, matrícula nº 2089, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Psicologia, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2013 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 502, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.*

DESIGNAR o servidor **RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO**, matrícula nº 1392, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função em Comissão Legal - Sistema de Controle Interno, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2013; tornando sem efeito o Ato da Mesa nº 478, de 8 de agosto de 2013.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 503, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.*

DESIGNAR a servidora **ANDREA RIBEIRO BITTENCOURT**, matrícula nº 1915, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função em Comissão Legal - Avaliação de Bens Inservíveis, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2013; tornando sem efeito o Ato da Mesa nº. 477, de 8 de agosto de 2013.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 504, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1691/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,*

ATRIBUIR à servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 26 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 505, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1661/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,*

ATRIBUIR à servidora **JANAINA MELLA**, matrícula nº 7178, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 24 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 506, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1522/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

ATRIBUIR à servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 4 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 507, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1260/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

Art. 1º FICA CONCEDIDO ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ANA MARIA FADEL NEVES**, matrícula nº 2177, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Função de Confiança, nível PL/FC-3, totalizando 100%(cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 920, de 2/5/1991, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança.

Art. 2º Sobre o adicional de exercício incidirá o desconto previdenciário, nos termos do §5º do art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 508, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1582/2013,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

Art. 1º FICA CONCEDIDO ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR**, matrícula nº 1011, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-66 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) do valor referente à Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial, mediante substituição de 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) do percentual conquistado anteriormente, mantendo os demais percentuais adquiridos, totalizando 100% (cem por cento), a contar do Ato de exoneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 2º Sobre o adicional de exercício incidirá o desconto previdenciário, nos termos do §5º do art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 509, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1707/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 2º § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **RENEI CARLOS RACHADEL**, matrícula nº 697, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-49, a contar de 30 de julho de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 510, de 14 de agosto de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** o servidor **PEDRO SQUIZZATO FERNANDES**, matrícula nº 6315, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação Nível Médio/Operador de TV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 25 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 135/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 030/2013 celebrado em 31/07/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma (CDL).

OBJETO: Aquisição de cota de participação com uso de espaço físico de 30 x 30, para instalação de Stand de até 22,5m², com vistas à exposição de material promocional da ALESC no evento intitulado de "GRANDES NOMES - CICLO DE PALESTRAS" que acontecerá no Ginásio Municipal de Criciúma Ir. Valmir Orsi - no dia 05 de agosto de 2013.

VALOR: R\$ 100.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 075/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.55 (Patrocínio).

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 136/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 043/2013-00, celebrado em 31/07/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma (CDL).

OBJETO: Adquirir cota de participação e uso de espaço físico de 30 x 30 para instalação de Stand de até 22,5m² para exposição de material promocional da ALESC, no evento intitulado de "GRANDES NOMES - CICLO DE PALESTRAS", que acontecerá no Ginásio Municipal de Criciúma Ir. Valmir Orsi no dia 05 de agosto de 2013.

VALOR: R\$ 100.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 0075/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 030/2013 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Zalmir Antonio Casagrande- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 137/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 033/2013 celebrado em 05/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Centro de Educação e Evangelização Popular (CEDEP).

OBJETO: Aquisição de cota de participação na VIII BENEFEST 2013 (A FESTA QUE FAZ BEM) que será realizada no Clube Lagoa late Clube (LIC) na cidade de Florianópolis no dia 29 de setembro de 2013

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 057/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais). Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 138/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 046/2013-00, celebrado em 05/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Centro de Educação e Evangelização Popular (CEDEP).

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico no Lagoa late Clube (LIC) na cidade de Florianópolis 29 de setembro de 2013

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Inciso II, Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº 057/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 033/2013 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Edineia Romão- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO 139/2013

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 012/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 016/2013.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de agosto de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16/2013.

LOTE 25			Marca	Valores (R\$)	
Item	Qtde	Produto		Unit.	Subtotal
1	100	Cabo de força PC padrão novo Atende norma ABNT NBR 14136 (novo padrão brasileiro) Comprimento 1,5 m - Cor preta Suporta corrente de até 10ª - Suporta tensão de até 300 V	Pluscable	6,00	600,00
2	30	Cabo USB para conexão PC/impressora Compatível com USB 2.0 - Cor preta Conectores A macho X B macho Comprimento 1,8 m	Md9-Cabos	5,88	176,40
3	30	Pente de memória RAM DDR 400 capacidade de 512 MB Velocidade de operação: 400mhz - Capacidade 512 MB	Markvision	69,78	2.093,40
4	30	Pente de memória 1 GB DDR2 Velocidade de operação: 667mhz - Capacidade 1 GB	Markvision	106,71	3.201,30

5	30	Pente de memória 2 GB DDR3 . Socket DDR3 - Velocidade de operação: 1333mhz ou maior . Capacidade: 2 GB ou mais	Markvision	80,33	2.409,90
6	100	Kit placa mãe/processador/memória Placa Mãe Socket 1155 . Saídas de vídeo: VGA e DVI ou VGA e HDMI . Mínimo 2 Slots DDR3, Som, Vídeo e Rede On-Board Memórias DDR3 Desktop: . Socket DDR3 - Velocidade de operação: 1333 MHz . Capacidade: 2 GB ou mais Processadores Socket 1155 . Nº de núcleos: 2 - Nº de threads mínimos: 2 . Velocidade do clock: 3 GHz . Cache: mínimo 3 MB TDP Máximo: 65 W Deverá vir em caixa com cooler BOX ORIGINAL	Intel/Gigabyte/ Kingston	489,19	48.919,00
7	30	Disco rígido 320 GB 3,5" . Capacidade: 320 GB ou superior . Conexão: SATA II ou superior . Rotação mínima: 7200 RPM . Cache mínimo: 8 MB	Wester Digital	225,41	6.762,30
8	30	Disco rígido 320 GB 2,5" . Capacidade: 320 GB ou superior . Conexão: SATA II ou superior . Rotação mínima: 7200 RPM . Cache mínimo: 8 MB	Wester Digital	215,82	6.474,60
9	10	DVD-RW Sata interno 5 1/4" . Conector: SATA . Cor: Preta	LG	58,75	587,50
10	30	Fonte de alimentação referencia ATX . Padrão AIX 12 V . Potência mínima 450 W . Chaveamento automático 115/220 V AC . Conectores: 3 x IDE ATA, 1 x FLOPPY, 2 x SAIA, 1 x 12 V e 1 x 20+4 pinos . Acompanhar cabo de força novo padrão brasileiro	Coletex	123,50	3.705,00
11	100	Teclado para microcomputador com porta USB . Padrão Português ABNT 2 Cor preta . Conector USB . Mínimo de 107 teclas	Leadership	19,89	1.989,00
12	100	Mouse óptico básico USB. . Cor: preta . 1600 dpi . Lateral Emborrachada Ambidestro	Multilaser	39,57	3.957,00
13	100	Telefone analógico . Tempo de duração de flash 300 ms com teclas: flash, redial e mute . Duas opções de campainha com três opções de volume. . Opção de pulso ou tom	Intelbras	34,37	3.437,00
14	60	Varistor TVR 10241	TKS	2,40	144,00
15	30	Capacitor eletrolítico 1000 µ x 35 V	Nacional	1,20	36,00
16	30	Capacitor eletrolítico 470 µ x 35 V	Nacional	1,20	36,00
17	30	Capacitor eletrolítico 1000 µ x 16 V	Nacional	1,20	36,00
18	30	Capacitor eletrolítico 4,7 µ x 50 V	Nacional	0,36	10,80
19	30	Capacitor eletrolítico 3300 µ x 10 V	Nacional	3,00	90,00
20	30	Fusível pequeno de 1,5 A	Lamina	0,60	18,00
21	30	Fusível pequeno de 2,5 A	Lamina	0,60	18,00
22	60	Fusível pequeno de 3,5 A	Lamina	0,60	36,00
23	40	Fusível pequeno de 4 A	Lamina	0,60	24,00
24	30	Fusível pequeno de 5 A	Lamina	0,60	18,00
25	30	Fusível pequeno de 8 A	Lamina	0,60	18,00
26	30	Fusível pequeno de 10 A	Lamina	0,60	18,00
27	200	Conector fêmea CAT6 Gigalan . Norma ANSI/TIA/EIA-56813.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), . Para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado. . Medida: 17 X 14,6 X 28 MM	Furukawa	5,70	1.140,00
28	1	Abraçadeira em nylon	Frontec	1,20	1,20
29	30	Memória DDR2 - 2 GB p/ notebook . Socket DDR2 SODIMM . Velocidade de operação: 667 MHz . Capacidade: 2 GB ou mais	Transcender	149,88	4.496,40
30	30	Memória DDR3 - 2 GB p/ notebook . Socket DDR3 SODIMM . Velocidade de operação: 1333 MHz . Capacidade: 2 GB ou mais	Markvision	69,54	2.086,20

31	50	Fonte de alimentação referencia mini atx Padrão Mini-ATX 12 V Potência 250 W Chaveamento automático 115/220 V AC Conectores: 2 x IDE ATA, 1 x FLOPPY, 2 x SAIA, 1 x 12V e 1 x 20+4 pinos Acompanhar cabo de força novo padrão brasileiro	DR Hank	70,74	3.537,00
32	30	Capacitor eletrolítico 1 µ x 50 V	Nacional	0,80	24,00
TOTAL DO LOTE 25					96.100,00

1ª REGISTRADA: BEE2B Informática Ltda. ME

Endereço: Av. Lédio João Martins nº 435, Conjunto 501, Kobrasol, São José

CEP: 88200-000

Fone/fax (48) 3263-2716

e-mail: agro.joiaa@globo.com

CNPJ/MF nº 04.083.872/0001-11

2ª REGISTRADA: MWV Web Site Com. de Prod. Eletroeletron. Ltda.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC

Leandro Heitor Becker- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 140/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 038/2013 celebrado em 02/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau- Emtursul Convention e Visitors Bureau.

OBJETO: Aquisição de cota de participação com uso de espaço físico, incluindo o fornecimento de *stand com 32m²*, na 3ª Edição da Feira da AgroPonte e Agronegócio & Agricultura Familiar que acontecerá no município de Criciúma no período de 14 a 18 de agosto.

VALOR: R\$ 35.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 071/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.55 (patrocínio).

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 141/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 051/2013-00, celebrado em 05/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau- Emtursul Convention e Visitors Bureau.

OBJETO: Adquirir cota de participação e de espaço físico incluindo o fornecimento de *stand com 32m²*, na 3ª Edição da Feira da AgroPonte e Agronegócio & Agricultura Familiar que acontecerá no município de Criciúma no período de 14 a 18 de agosto.

VALOR: R\$ 35.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 071/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 038/2013 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Jaqueline Backes- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 142/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 037/2013 celebrado em 01/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara

OBJETO: Aquisição de espaço físico para colocação de material promocional (banner, símbolo/logomarca, folders, cartazes), incluindo stand com 9 m² que será fornecido pela própria CDL de Içara, na Feira da Indústria e Comércio que será realizada junto com a 62ª Festa de São Donato que acontecerá no período de 1º a 07 de agosto do corrente ano.

VALOR: R\$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 081/2013 - LIC -

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 143/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 050/2013-00, celebrado em 01/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara (CDL).

OBJETO: Adquirir cota de participação e de espaço físico para colocação de material promocional (banner, símbolo/logomarca, folders, cartazes da ALESC), incluindo stand com 9 m² que será fornecido pela própria CDL, na Feira da Indústria e Comércio que será realizada juntamente com a 62ª Festa de São Donato que acontecerá no período de 1º a 07 de agosto do corrente ano na cidade de Içara/SC.

VALOR: R\$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 0081/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 037/2013 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Paulo Roberto Brígido- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 144/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 039/2013 celebrado em 02/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Federação das Comunidades Terapêuticas do Estado de Santa Catarina (FECOTESC).

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico para instalação de Stand no 1º Encontro Catarinense de Comunidades Terapêuticas que acontecerá na cidade de Florianópolis, mais precisamente nas dependências do SESC (Estreito), no dia 03 de agosto de 2013, com direito a utilização de espaço físico para instalação de Stand com até 6m² e divulgação do nome da ALESC no material promocional do evento.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 083/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.55 (patrocínio), do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 145/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 052/2013-00, celebrado em 02/08/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Federação das Comunidades Terapêuticas de Santa Catarina (FECOTESC).

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico para instalação de Stand no 1º Encontro Catarinense de Comunidades Terapêuticas que acontecerá na cidade de Florianópolis, mais precisamente nas dependências do SESC (Estreito), no dia 03 de agosto de 2013, com direito a utilização de espaço físico para instalação de Stand com até 6m² e divulgação do nome da ALESC no material promocional do evento.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, V, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 083/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 039/2013.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Valmor Raimundo Machado- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO 146/2013

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 026/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 018/2013.

OBJETO: Aquisição de 60 bebedouros para substituir os já existentes nos gabinetes parlamentares.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (02 de agosto de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013, da Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 52 de 19/6/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 018 de 18/7/2013.

ITEM ÚNICO			Marca	Valor (R\$)	
Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO		Unitário	Total
1	60	Bebedouro Elétrico de coluna tipo garrafão de 20 litros: - Dimensões: 990 mm de altura, 270 mm de largura e 380 mm de profundidade; - Peso aproximado de 14 kg; - Deverá conter duas torneiras, com duas temperaturas de água; - A bandeja deverá ser removível; - Termostato regulável; - Voltagem de 220 V;	Libbel Modelo: Master Branco	330,00	19.800,00
TOTAL DO ITEM ÚNICO					19.800,00

1ª REGISTRADA: Açores Distribuidora Ltda

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 366, Sala 1101, Florianópolis/SC.

CEP: 88015-130

Fone/fax (48) 3335-6165

e-mail: dactual@terra.com.br

CNPJ/MF nº 07.549.864/0001-06

2ª REGISTRADA: Dial Departamentos.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013

Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC

Ricardo Esmeraldino- Sócio

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 306.5/2013**

Revoga o inciso II, do art. 1º, os art. 3º e 6º, e o parágrafo único, do art. 7º, ambos da Lei nº 13.721, de 16 de março de 2006, que "Autoriza ao Poder Executivo a delegar serviços públicos na área de trânsito e estabelece outras providências".

Art. 1º Ficam revogados o inciso II, do art. 1º, os art. 3º e 6º, e o parágrafo único, do art. 7º, ambos da Lei nº 13.721, de 16 de março de 2006, que "Autoriza ao Poder Executivo a delegar serviços públicos na área de trânsito e estabelece outras providências", alterada pelas Lei nº 14.246, de 18 de dezembro de 2007, Lei nº 15.365, de 15 de dezembro de 2010, e Lei nº 15.451, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **Dóia Guglielmi**

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentou no parlamento catarinense, tem por objeto revogar o inciso II, do art. 1º, os art. 3º e 6º, e o parágrafo único, do art. 7º, ambos da Lei nº 13.721, de 16 de março de 2006, que "Autoriza ao Poder Executivo a delegar serviços públicos na área de trânsito e estabelece outras providências".

A presente proposição leva em consideração o fato de que os textos a serem revogados incorrem, a um só tempo, em triplo vício de inconstitucionalidade: (i) cuidam de matéria reservada exclusivamente à União; (ii) convertem atividade econômica em serviço público; (iii) fere o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência.

Não foi por acaso que o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, propôs ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4707) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a legalidade de parte da lei 13.721/06, do estado de Santa Catarina.

Segundo Gurgel, os dispositivos impugnados na ADI 4707 transformam a formação de condutores de veículos, atividade privada, em serviço público. Aduz que ao legislar sobre essa questão, eles entram em conflito com a Constituição Federal (CF). De acordo com o PGR, as leis que regulamentam o trânsito são de competência da CF e também do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou seja, não caberia ao estado de Santa Catarina dispor sobre essa matéria.

De acordo com o CTB, a formação de condutor de veículo automotor deve ser realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada. Percebe-se, então, às claras, que o CTB submete tal atividade a um regime de autorização, sem retirá-la da iniciativa privada. Diversamente, as normas que ora pretendemos verem revogadas submetem os particulares que pretendem exercê-la mediante licitação.

Lado outro, mas não menos importante, é o fato de que intervenção direta do Poder Público, tal como ocorre no nosso estado, que interfere na atividade econômica a ponto de assumir sua titularidade, não encontrando respaldo na concepção de ordem econômica fundada na livre iniciativa.

Objetivando melhor compreensão da presente proposta, anexo a esta a cópia da ADI 4707, bem como da Nota Técnica nº 06031/2013/DF, expedida em 27/03/2013, pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Deputado **Dóia Guglielmi**

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 307.6/2013

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., com sede no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de utilidade pública o Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., com sede e foro no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Anualmente, até 17 de julho, a entidade deverá encaminhar Assembléia Legislativa os seguintes documentos, relativos ao exercício imediatamente anterior:

I - relatório anual de atividades;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 15.125, de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade, expedido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da entidade; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo Único. O inadimplemento do disposto neste artigo implicará na suspensão do reconhecimento da utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2013

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/13

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - sob nº 10.477.660/0001-11, com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2 de setembro de 2008, e tem como alguns de seus objetivos: defender os interesses da cultura afro e do carnaval, divulgar as manifestações culturais e folclóricas, especialmente aquelas ligadas ao movimento afro, ao samba e ao carnaval, difundir os princípios do civismo e brasilidade, tudo sem discriminação de raça, religião, sexo, nacionalidade e situação econômica ou social.

Pelo acima exposto e considerando os propósitos a que se destina a referida entidade, e ainda, considerando a conveniência e a legalidade da iniciativa, conforme documentação em anexo, indispensável para instrução dos autos, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, submeto esta proposição legislativa à elevada consideração do Poder Legislativo catarinense.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2013

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 308.7/2013

Altera a Lei nº 5.561, de 29 de junho de 1979, que declara de utilidade pública a COMBEMTU - Comissão Municipal do Bem-Estar do Menor de Tubarão.

Art. 1º A Lei nº 5.561, de 29 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - COMBEMTU, de Tubarão.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - COMBEMTU, com sede no município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
 Sala das Sessões,
 Deputado MAURO DE NADAL

Lido no Expediente
 Sessão de 13/08/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 5.561, de 29 de junho de 1979, em razão da mudança da denominação da entidade, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 309/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 955

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para atender ao Programa Pacto por Santa Catarina e estabelece outras providências".

Florianópolis, 6 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 13/08/13

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO - GABS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SPG/SEF Nº 005/2013

Florianópolis, 07 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que visa a obtenção de autorização legislativa para que o Estado possa contratar operação de crédito no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), os quais serão empregados em projetos estruturantes no âmbito do Programa "Pacto por Santa Catarina".

O anteprojeto prevê, também, a alteração da LEI nº 15.941/2012, que autorizou a contratação de operação de crédito no contexto do programa "Projetos caminhos estratégicos da produção e prevenção de desastres naturais", de forma a permitir a inclusão de projetos nas áreas de segurança pública, justiça e cidadania, saúde, trabalho e renda, inovação, desporto e lazer e cultura e turismo, bem como autorização para aumento de capital do BADESC.

No programa "Projetos caminhos estratégicos da produção e prevenção de desastres naturais" estão previstos investimentos nas áreas de **infraestrutura rodoviária (R\$ 700 milhões)**, através de revitalizações e restaurações da malha rodoviária estadual, e **defesa civil (R\$ 356 milhões)**, relativo a prevenção de desastres na Bacia do Rio Itajaí.

No entanto, as obras da defesa civil encontram-se em fase de elaboração dos projetos. A estimativa de início das obras, a começar pelo melhoramento do canal do rio Taió, é março de 2014, enquanto que as obras relativas às demais barragens somente terão início no segundo semestre de 2014.

Vale destacar que, conforme a cláusula décima segunda do contrato com o Banco do Brasil, está prevista taxa de comissão de compromisso de 0,90% ao ano sobre o saldo não utilizado dos recursos.

Desta forma, presando pela eficiência no serviço público e redução do tempo de resposta às demandas da sociedade, torna-se necessário priorizar outras ações do governo, consideradas estruturantes e que possuem um cronograma de execução já para o exercício de 2013, além da particularidade de se poder adquirir produtos importados, não financiáveis pelo BNDES, como por exemplo, a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual do Corpo de Bombeiros.

No que se refere ao programa PACTO, este se apresenta como um novo modelo de gestão, mais eficiente e proativo, que busca derrubar barreiras burocráticas que tanto a sociedade critica reduzindo o tempo de resposta às demandas e tornando o serviço público mais eficiente.

Neste contexto, diversos projetos já estão em plena execução, com destaques para as áreas de infraestrutura rodoviária e mobilidade urbana, além de maciços investimentos no reaparelhamento da segurança pública e no aumento da capacidade do sistema prisional estadual.

Outras grandes áreas do Governo também são, contempladas pelo PACTO: Saúde, através de construções e ampliações de novas unidades hospitalares e policlínicas devidamente equipadas; Educação, através da construção, ampliação e a reforma de espaços escolares visando a melhoria do espaço físico e de acessibilidade adequados a todos os níveis de ensino; Defesa Civil, através da construção de barragens nas áreas de grande vulnerabilidade e onde estão localizadas cidades de importância econômica, como Rio do Sul, Blumenau e Itajaí, e a foz do Rio Itajaí-açu que abriga os Portos de Itajaí e Navegantes; Assistência social, com destaque para a construção de Centros Dia para Idosos, Centros de Referências de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referências Especializado de Assistência Social - CREAS; Agricultura, através de obras em sistemas de captação, armazenagem e uso de água de chuva para mitigação de estiagens severas.

Para atendimento destas ações foram firmados contratos de financiamentos junto a instituições financeiras, a exemplo o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, Banco do Brasil - BB e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que juntos viabilizam os programas Caminhos do Desenvolvimento, Caminhos Estratégicos e Acelera Santa Catarina, todos vinculados ao PACTO.

Além disto, foi criado o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - FUNDAM, através da Lei Estadual n. 16.037, de 24 de junho de 2013, com o objetivo de atender as necessidades de investimentos em infraestrutura logística e mobilidade urbana, construção e ampliação nas áreas da Educação, Assistência Social, Desporto e Lazer e Saneamento Básica, além de aquisições de máquinas e equipamentos para suprir as atividades operacionais do Poder Executivo Municipal.

Para viabilizar os investimentos do FUNDAM, alguns projetos inicialmente contemplados pelo programa Acelera Santa Catarina tiveram seus cronogramas remanejados, aumentando a necessidade de buscar recursos para esta parcela descoberta de investimentos.

Ademais, o Governo do Estado de Santa Catarina, na busca incessante da melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade, bem como na redução de desigualdades regionais e sociais através do incremento no trabalho e renda, entende que diversos outros investimentos ainda são necessários.

Todos estes investimentos são concebidos a partir de planejamento estratégico de longo prazo, de caráter multissetorial, integrado e alicerçado em bases sustentáveis de desenvolvimento.

Para que seja possível a implementação dessas demandas, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto à instituições financeiras.

Dentre os investimentos considerados prioritários, destacamos:

Rodovias e mobilidade urbana

O principal meio de deslocamento das pessoas e da economia catarinense ocorre por meio rodoviários. Alguns importantes eixos são federais, como o caso das BR's 101, 116, 470 e 280. No entanto, a malha rodoviária estadual é extremamente significativa, mas ainda encontra sérios problemas de qualidade. Nesse sentido, dando sequência a investimentos que têm sido feitos com recursos do Tesouro Estadual e de contratos com BID, BNDES, Banco do Brasil e CAF, a proposta de contrato do Banco do Brasil - PACTO por Santa Catarina, visa fazer investimentos na revitalização, recuperação e pavimentação de rodovias estaduais e algumas municipais.

Saúde

A saúde é o major alvo de críticas da sociedade brasileira sobre o setor. Um novo sistema de saúde está em construção no Estado de Santa Catarina, com uma vigorosa mudança no modelo de gestão e incentivo à produtividade, como a ampliação para o atendimento clínico, realização de exames e atendimento hospitalar, com forte enfoque no aumento de leitos disponíveis, tanto em centros cirúrgicos como em UTIs, acompanhados dos equipamentos necessários para uma alta resolutividade. Através deste contrato também serão adquiridos equipamentos importados, fundamentais para o pleno funcionamento do setor da saúde, que não puderam ser adquiridos em empréstimos anteriores, por limitações contratuais.

Segurança Pública

Outra área de grande preocupação da sociedade é a segurança pública. Para fazer frente ao avanço da criminalidade e do

crime organizado, faz-se necessário possuir uma polícia bem treinada, com equipamentos adequados de segurança pessoal e armamentos, e veículos em adequadas condições e tecnologia a serviço da inteligência policial. Nesse sentido, propõe-se a aquisição de novos veículos e equipamentos de proteção individual e armamentos, com recursos deste contrato, além de ampliar a estrutura nas cidades do interior para abrigar as diversas equipes da segurança pública.

Justiça e Cidadania

O Estado de Santa Catarina busca acabar com o déficit carcerário, que atualmente está em cerca de 7 mil vagas. Fortes investimentos nesta área estão em andamento, e será alcançada a meta, com os contratos atuais, até 2014, de cerca de 6400 novas vagas, incluindo vagas no sistema socioeducativo. Esses investimentos são fundamentais para dar apoio ao programa de ressocialização, ressaltando-se que Santa Catarina já superou a marcada de 40% dos presos em regime de trabalho. Essa área, no entanto, é muito dinâmica, e novas ampliações de penitenciárias e presídios se farão necessárias, assim como a modernização dos equipamentos utilizados pelos agentes penitenciários.

Infraestrutura

Santa Catarina possui os melhores índices estaduais e na maioria de seus municípios como o IDH ou de renda per capita ou índice de Ghini. Sua economia é cada vez mais diversificada e aberta a exportação e importação, sofrendo uma forte influência da competitividade internacional. Por essa razão novos investimentos em infraestrutura para dar apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação são necessários para garantir a competitividade de setores tradicionais e para o surgimento de novos setores industriais. Um setor que cresce muito, por outro lado, é o turismo.

Dessa forma, é necessário um forte investimento em infraestrutura adequada para tornar Santa Catarina num grande pólo turístico internacional, aproveitando-se as suas características naturais e étnicas, que a torna única. Investimentos que ajudem a tornar perene o turismo, sem quebra sazonal, o que ocorre atualmente após o término do verão. Tanto para dar mais qualidade ao turismo, como para apoiar o dinamismo crescente das diferentes regiões do Estado, melhorar equipar os aeroportos regionais é uma necessidade imediata, porque a sua fragilidade tem inibido diversas decisões sobre investimentos produtivos. Por outro lado, será necessário fazer investimentos na melhoria do processo de urbanização das cidades. Santa Catarina, como todo o Brasil, sofreu uma urbanização acelerada, que não foi acompanhada na mesma intensidade na estrutura para mobilidade urbana, saneamento e qualidade de vida. Esse processo poderá contar com a parceria com municípios para aplicar os recursos deste contrato.

Esporte

Santa Catarina tem todas as condições de se tornar um Estado formador de atletas de alto rendimento e de fazer com que sua população tenha no esporte uma opção de lazer e integração social. Dessa forma, um grande programa para levar diversas modalidades esportivas a serem praticadas em todas as regiões do Estado começa a ser implantado. Para que seu resultado seja alcançado, uma forte equipe de profissionais do esporte treinada e motivada, associada a espaços públicos e equipamentos adequados para fazer a introdução das crianças e jovens ao mundo dos esportes, além de estruturas descentralizadas para atletas de destaque, deve ser formada. Neste contrato, propõem-se os investimentos necessários para a montagem dessas estruturas e de aquisição dos equipamentos para o pessoal especializado.

Defesa Civil e Prevenção das Cheias

O major programa de investimentos para a contenção das cheias históricas no Vale do Rio Itajaí estão em andamento, com a construção e ampliação de barragens e monitoramento dos rios da região. No entanto, a maioria dos rios que deságuam no litoral catarinense encontra-se assoreado, seja por um processo natural, seja pela ação humana. Isso tem feito com que muitas cidades litorâneas sofram grandes enchentes em períodos de chuvas mais intensas, porque essas calhas naturais, os rios, não são capazes de dar vazão à água. Por esse motivo, o Governo do estado pretende desassorear a foz dos rios e construir estruturas que impeçam a repetição desse processo. Há cidades que são inundadas anualmente, o que será resolvido com obras de prevenção.

Educação

A sociedade catarinense cobra continuamente obras de recuperação e ampliação de escolas. Um grande programa está em andamento, onde cerca de 40% das escolas estaduais sofrerão algum

tipo de intervenção em sua estrutura. No entanto, será necessário expandir esse investimento as escolas que ficarão de fora dessa primeira parte dos investimentos. Para isso, pretende-se, com este contrato, ampliar para as escolas não incluídas na primeira fase, os investimentos em obras de reformas e ampliações de escolas.

São estas, senhor Governador, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do anteprojeto de lei anexo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para a apreciação dos Senhores Deputados.

Respeitosamente,

Antonio Marco Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

Murilo Xavier Flores

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 309.8/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para atender ao Programa Pacto por Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para atender ao Programa Pacto por Santa Catarina.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa Pacto por Santa Catarina e das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição da República, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa Pacto por Santa Catarina.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 15.941, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A operação de empréstimo de que trata este artigo atenderá também a projetos estruturantes para as áreas de:

- I - segurança pública;
- II - justiça e cidadania;
- III - saúde;
- IV - trabalho e renda;
- V - inovação;
- VI - desporto e lazer; e
- VII - cultura e turismo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar, com os recursos da operação de crédito autorizada por esta Lei, aumento de capital na Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC).” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(art. 115, § 2º, da CE)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2014	800.000.000,00	39.863.301,37	-
2015	1.000.000.000,00	89.692.428,08	-
2016	200.000.000,00	99.658.253,42	-

2017		199.316.506,84	-
2018		199.316.506,84	-
2019		199.316.506,84	66.666.666,67
2020		195.994.565,06	133.333.333,33
2021		182.706.797,93	133.333.333,33
2022		169.419.030,81	133.333.333,33
2023		156.131.263,69	133.333.333,33
2024		142.843.496,57	133.333.333,33
2025		129.555.729,44	133.333.333,33
2026		116.267.962,32	133.333.333,33
2027		102.980.195,20	133.333.333,33
2028		89.692.428,08	133.333.333,33
2029		76.404.660,95	133.333.333,33
2030		63.116.893,83	133.333.333,33
2031		49.829.126,71	133.333.333,33
2032		36.541.359,59	133.333.333,33
2033		23.253.592,46	133.333.333,33
2034		6.643.883,56	66.666.666,67
TOTAL	2.000.000.000,00	2.368.544.489,58	2.000.000.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 310/13
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 958

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 78/13

Florianópolis, 21 de junho de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, aos Municípios especificados no Anexo Único desta Lei, terrenos e benfeitorias onde se encontram instaladas escolas estaduais, em razão da sua adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado - Município de municipalização do ensino fundamental instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011.

A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de Ensino Fundamental por parte do Município que aderiu ao Programa de Parceria Educacional Estado - Município, por meio de Convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

ANEXO ÚNICO

ESCOLA ESTADUAL	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONVÊNIO	MUNICÍPIO DONATÁRIO
EEF Padre Bruno Linden	Área de 10.035,00 m ² (dez mil e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitoria de aproximadamente 3.078,34 m ² (três mil, setenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculado sob o nº 3.356 no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimir e cadastrado sob o nº 1875 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17105/2011-0	Massaranduba
EEB Prefeito Luiz de Pelegrini	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 743,48 m ² (setecentos e quarenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 22.703 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3529 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17060/2011-7	Meleiro
EEB Ernesto Hachmann	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de 636,00 m ² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 10.008 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3635 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal
EEB Ivo Silveira	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 909,00 m ² (novecentos e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 2.782 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3632 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal
EEF Diadema	Área de 3.000,00 m ² (três mil metros quadrados), com benfeitorias de 556,00 m ² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 7.542 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02299 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16923/2011-4	Xaxim
EEF Antonio Stuart	Área de 10.125,00 m ² (dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 623,18 m ² (seiscentos e vinte e três metros e dezoito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 20.680 no Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 01417 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16796/2011-7	Sombrio
EEB São Sebastião	Área de 8.000,00 m ² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 971,18 m ² (novecentos e setenta e um metros e dezoito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste
EEB Leoberto Leal	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de 1.593,02 m ² (mil, quinhentos e noventa e três metros e dois decímetros quadrados), matriculado sob o nº 5.059 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4111 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste

EEB Abel Capella	Área de 4.410,00 m ² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 974,00 m ² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 4.574 no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16769/2011-0	Governador Celso Ramos
EEB Prof. Dulce Fernandes de Queiroz	Área de 2.481,45 m ² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias de 736,53 m ² (setecentos e trinta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 6.818 no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16801/2011-7	Joaçaba
EEF Seremita F. C. da Silva	Área de 6.275,00 m ² (seis mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias de 428,00 m ² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), conforme certidão nº 15.823 e matrículas nº 1.172 e nº 4.276 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 4255 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
EEB Alexandre Antonioli	Área de 2.684,35 m ² (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 13.982 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 04621 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16928/2011-5	Faxinal dos Guedes
EEF Toldo Velho	Área de 9.600,00 m ² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 392,00 m ² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº 16.659 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 3721 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
EEF Santo Agostinho	Área de 12.000,00 m ² (doze mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 1.056,05 m ² (mil e cinquenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 5.206 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3760 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 125/2012-2	Novo Horizonte

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 310/2013

Autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar a Municípios catarinenses imóveis com benfeitorias não averbadas, em razão da adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os Municípios contemplados, bem como a individualização dos imóveis, com as respectivas dimensões e matrículas, constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de Ensino Fundamental por parte dos Municípios que aderiram ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Caberá aos Municípios beneficiados com as doações promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 4º Os donatários não poderão, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis;

II - deixar de cumprir o encargo estabelecido no art. 3º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação dos imóveis, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga aos donatários o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos Municípios, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado nos atos de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional em cuja área de abrangência encontram-se os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESCOLA ESTADUAL	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONVÊNIO	MUNICÍPIO DONATÁRIO
EEF Padre Bruno Linden	Área de 10.035,00 m ² (dez mil e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitoria de aproximadamente 3.078,34 m ² (três mil, setenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculado sob o nº 3.356 no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimir e cadastrado sob o nº 1875 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17105/2011-0	Massaranduba
EEB Prefeito Luiz de Pelegrini	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 743,48 m ² (setecentos e quarenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 22.703 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3529 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17060/2011-7	Meleiro
EEB Ernesto Hachmann	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de 636,00 m ² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 10.008 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3635 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal

EEB Ivo Silveira	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 909,00 m ² (novecentos e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 2.782 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3632 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal
EEF Diadema	Área de 3.000,00 m ² (três mil metros quadrados), com benfeitorias de 556,00 m ² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 7.542 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02299 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16923/2011-4	Xaxim
EEF Antonio Stuart	Área de 10.125,00 m ² (dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 623,18 m ² (seiscentos e vinte e três metros e dezoito décimos quadrados), matriculado sob o nº 20.680 no Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 01417 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16796/2011-7	Sombrio
EEB São Sebastião	Área de 8.000,00 m ² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 971,18 m ² (novecentos e setenta e um metros e dezoito décimos quadrados), matriculado sob o nº 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste
EEB Leoberto Leal	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de 1.593,02 m ² (mil, quinhentos e noventa e três metros e dois décimos quadrados), matriculado sob o nº 5.059 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4111 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste
EEB Abel Capella	Área de 4.410,00 m ² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 974,00 m ² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 4.574 no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16769/2011-0	Governador Celso Ramos
EEB Prof. Dulce Fernandes de Queiroz	Área de 2.481,45 m ² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco décimos quadrados), com benfeitorias de 736,53 m ² (setecentos e trinta e seis metros e cinquenta e três décimos quadrados), matriculado sob o nº 6.818 no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16801/2011-7	Joaçaba
EEF Seremita F. C. da Silva	Área de 6.275,00 m ² (seis mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias de 428,00 m ² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), conforme certidão nº 15.823 e matrículas nº 1.172 e nº 4.276 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 4255 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
EEB Alexandre Antonioli	Área de 2.684,35 m ² (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 13.982 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 04621 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16928/2011-5	Faxinal dos Guedes
EEF Toldo Velho	Área de 9.600,00 m ² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 392,00 m ² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº 16.659 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 3721 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
EEF Santo Agostinho	Área de 12.000,00 m ² (doze mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 1.056,05 m ² (mil e cinquenta e seis metros e cinco décimos quadrados), matriculado sob o nº 5.206 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3760 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 125/2012-2	Novo Horizonte

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 311/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 959**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 13/08/2013*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 129/13

Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a conceder ao Conselho Comunitário dos Bairros SAIC,

Jardim e Itália, pelo prazo de 10 (dez anos), o uso gratuito do imóvel, com área 8.200,00 m² (oito mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.580 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00638 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para o desenvolvimento de ações comunitárias, sendo que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó se manifesta favorável ao pleito.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 311.2/2013

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Conselho Comunitário dos Bairros SAIC, Jardim e Itália, localizado no Município de Chapecó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 8.200,00 m² (oito mil e duzentos metros

quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.580 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 638 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 48, de 22 de junho de 1982.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para o desenvolvimento de ações comunitárias por parte da entidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 312/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 960

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 128/13

Florianópolis, 09 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a ceder ao Município de Blumenau, pelo prazo de 2 (dois anos), o uso gratuito dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil quadrados), onde se encontra instalada a E. E. B. Comendador Arno Zadrozny, registrado sob o nº 5.048 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01197 no Sistema de Gestão Patrimonial.

II - o imóvel com área de 32.040,00m² (trinta e dois mil e quarenta metros quadrados), onde se encontra instalada a E. B. Pedro II, registrado sob os nº 24.319 e 17.790 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01169 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente cessão de uso tem por objetivo o atendimento do Ensino Fundamental da EBM. Profª Júlia Strazalkowska e EBM. Tiradentes, respectivamente.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 312.3/2013

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Blumenau, pelo prazo de 2 (dois) anos, o uso compartilhado de parte dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Comendador Arno Zadrozny, matriculado sob o nº 5.048 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01197 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - o imóvel com área de 32.040,00 m² (trinta e dois mil e quarenta metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Pedro II, matriculado sob os nºs 17.790 e 24.319 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01169 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo o atendimento do Ensino Fundamental da EBM Profª Júlia Strazalkowska e da EBM Tiradentes, respectivamente.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do cedente, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 313/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 961

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 126/13

Florianópolis, 10 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Lages o uso gratuito, pelo prazo de 10 (dez anos), o imóvel onde se encontrava instalada a Regional da Saúde, com área de 986,93 m² (novecentos e noventa e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), contendo benfeitorias de 841,91 m² (oitocentos e quarenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados) registrado sob o nº 0723 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar a instalação de órgãos públicos municipais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 313.4/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Lages, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel com área de 986,93 m² (novecentos e oitenta e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), contendo benfeitorias de 842,91 m² (oitocentos e quarenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.467 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 0723 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 314/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 962

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Serra Alta".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 132/13

Florianópolis, 08 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura, a adquirir por doação do Município de Serra Alta, o imóvel com área de 3.284,81 m² (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 1.062 no Registro de Imóveis da Comarca de Modelo.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei com finalidade regularizar a faixa de domínio, junto à Rodovia SC 469, Km 28,4, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 932, de 30 de outubro de 2012.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 314.5/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Serra Alta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a adquirir, por doação do Município de Serra Alta, o imóvel com área de 3.284,81 m² (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior matriculada sob o nº 1.062 no Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Modelo.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como objetivo regularizar a faixa de domínio junto ao km 48,4 da Rodovia SC 469, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 932, de 30 de outubro de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do DEINFRA.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 315/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 963

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Santa Catarina (CELGBT-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M. GABS nº 011/2013

Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Senhor Governador:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a proposta de Lei que institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT.

Tal proposição tem como base a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para a promoção do bem estar dessa parcela da população, que sofre com o preconceito e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, além de outros como de raça, etnia, gênero, idade, deficiências, credo religioso ou opinião política.

Visa elaborar e incentivar a presença das temáticas de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero nas formações dos profissionais de segurança pública, penitenciário, sócioeducativo, justiça e da rede de assistência social, buscando uma articulação dos diferentes grupos da sociedade civil organizada que

atuam em defesa da população LGBT com o Poder Público para que unam esforços na luta por igualdade e respeito.

A instituição do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, representa um avanço na promoção da cidadania da população LGBT, tratando-se de um segmento da sociedade que ainda enfrenta problemas e desigualdades provocados pela desinformação, o preconceito, a discriminação e a intolerância.

As violências dos mais variados tipos contra a população LGBT estão presentes nas diversas esferas de convívio social e constituição de identidades dos indivíduos, fazendo-se notar no universo familiar, nas escolas, nos ambientes de trabalho, nas forças armadas, na justiça, na polícia, em diversas esferas do poder público, enfim, na sociedade como um todo.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) coordena diversas ações desenvolvidas para atingir os objetivos do Programa Brasil Sem Homofobia. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos e implantação de centros de referência para combate a homofobia em todo o país, sendo que o Estado de Santa Catarina, ao instituir o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, abre suas portas para que esses projetos possam ser concretizados no Estado.

Após anos de obscurantismo, faz-se necessário reconhecer e reparar a cidadania da comunidade LGBT, garantindo-lhes o que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos: igualdade, liberdade, felicidade e dignidade da pessoa humana!

Conselho será composto de forma paritária entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em conformidade com a Constituição do Estado, eleitos em fórum próprio mediante convocação do Secretário da Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 3º, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02).

As atribuições e competências do conselho estão previstas no art. 2º, com vistas à garantia e efetivação dos direitos da população LGBT.

O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o inciso XVII do artigo 2º.

A estrutura Organizacional encontra-se disciplinada no art. 5º compreendendo: Plenária, órgão deliberativo e soberano do CELGBT, Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva.

O Presidente será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, através de lista tríplice apresentada pelos Conselheiros, o Vice-Presidente, será indicado pelo Secretário da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o 1º e 2º Secretário será eleitos por maioria simples.

A função de Conselheiro do CELGBT não será remunerada, considerada de caráter público relevante e o seu exercício prioritário e de interesse público, o que justifica a ausência a qualquer outra atividade, desde que determinada pelo comparecimento as sessões ou reuniões referentes ao CELGBT, conforme prevê o art. 7º.

É de responsabilidade da SST assegurar ao Conselho toda infraestrutura necessária à sua consecução, passando a conter rubrica orçamentária para a manutenção do mesmo, conforme prevê os artigos 8º e 9º.

As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos Conselheiros serão custeadas pela SST, em conformidade com as normas instituídas pelo Poder Executivo para atos idênticos ou semelhantes, de acordo com o art. 10.

Precisamos contribuir para a construção de uma cultura de paz estimulando o respeito a todas as diferenças, implementando políticas e ações contínuas na busca pelo verdadeiro exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana, aliando todo o tipo de intolerância e preconceito. A criação do Conselho é sem dúvida uma ferramenta indispensável para alcançarmos esses objetivos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 315.6/2013

Institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Santa Catarina (CELGBT-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT-SC), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

Parágrafo único. O CELGBT-SC tem como finalidade promover, elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas que contemplem a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)

do Estado, destinadas a fomentar a igualdade de seus direitos e garantir o exercício da cidadania por meio da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Art. 2º Compete ao CELGBT-SC:

I - propor diretrizes para a política LGBT estadual, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção do desenvolvimento e da cidadania da população LGBT;

II - emitir pareceres, elaborar, acompanhar e fiscalizar programas relacionados às questões LGBT;

III - estimular, promover e assegurar o estudo e o debate sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT, promovendo o conhecimento desses temas à população do Estado;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT;

V - propor, por meio da SST, a elaboração de acordos e anteprojetos de lei que assegurem os direitos e contemplem as peculiaridades da população LGBT;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT;

VII - promover intercâmbio e firmar convênios com órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do CELGBT-SC;

VIII - manter canais permanentes de relação com movimentos sociais LGBT e instituições afins, com vistas ao intercâmbio de informações, à transparência, ao aperfeiçoamento das relações e ao desenvolvimento de atividades em prol da população LGBT;

IX - receber e examinar denúncias que atentem contra a integridade da população LGBT do Estado e encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

X - acompanhar as aplicações dos recursos públicos estaduais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT;

XI - organizar campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

XII - propor medidas ligadas a promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT, articulando-se, por intermédio da SST, com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e com o Ministério Público;

XIII - promover e apoiar eventos, seminários e conferências, bem como estudos e pesquisas relacionados à promoção, à defesa, ao controle e à garantia dos direitos da população LGBT;

XIV - estimular e apoiar a criação de conselhos municipais de promoção dos direitos da população LGBT, bem como de programas, projetos e ações de promoção, prevenção e atendimento em cada Município;

XV - convocar, em conjunto com o Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Conferência Estadual LGBT, nos termos do seu Regimento Interno;

XVI - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas e indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais em benefício da população LGBT; e

XVII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante deliberação do Plenário por maioria simples de seus membros, submetendo-o à aprovação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CELGBT-SC é composto de 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:

- I - 10 (dez) representantes governamentais, sendo:
- a) 1 (um) representante da SST;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
 - e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 - f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
 - g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
 - i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR); e

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS); e

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, dentre aquelas que prestam atendimento e/ou realizam monitoramento de ações na defesa de direitos e garantias da população LGBT do Estado e as que realizam pesquisas nessa área.

§ 1º A representação do CELGBT-SC deve, preferencialmente, preservar a paridade entre gêneros e identidade de gêneros.

§ 2º Os representantes governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 3º Os representantes de entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio da população LGBT, cuja convocação será realizada pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 5º O edital de convocação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do fórum, cuja sessão deve ser aberta a todos os interessados e ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos representantes governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CELGBT-SC.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CELGBT-SC contará com a seguinte estrutura Organizacional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CELGBT.

§ 2º A Diretoria será composta para mandato de 2 (dois) anos pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário; e
- IV - Segundo Secretário.

§ 3º O Presidente será designado por ato do Chefe do Poder Executivo a partir de lista tríplice apresentada pelos conselheiros.

§ 4º O Vice-Presidente será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 5º O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 6º Os cargos que compõem a Diretoria e a Secretaria Executiva terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno do CELGBT-SC.

§ 7º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e contará com no mínimo 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno do CELGBT-SC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O CELGBT-SC poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

II - pessoas que, por seu conhecimento ou por sua experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A função de conselheiro do CELGBT-SC, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 8º A SST, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CELGBT-SC.

Parágrafo único. A SST fornecerá apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao CELGBT-SC, especialmente aquelas relativas à recepção e ao encaminhamento de denúncias, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 9º O orçamento da SST conterà rubrica destinada à manutenção das atividades do CELGBT-SC.

Art. 10. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos conselheiros titulares e suplentes serão custeadas pela SST, obedecidas as normas instituídas pelo Poder Executivo para atos idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às despesas com reuniões, seminários, cursos ou eventos relacionados às ações do CELGBT-SC realizados fora de sua sede.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos para prestar serviços e compor a Secretaria Executiva do CELGBT-SC, sem perda de direitos, vantagens pessoais e/ou vínculo funcional, observada a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 12. O CELGBT-SC poderá firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, bem como com entidades não governamentais que permitam o repasse de recursos financeiros para custeio de programas, projetos, capacitações e ações relacionados à promoção dos direitos humanos LGBT.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 316.7/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de cópia do Contrato de Adesão, pelas empresas que específica, aos consumidores por carta registrada com o Aviso de Recebimento - AR

Art. 1º Ficam obrigadas as operadoras de TV por assinatura, as prestadoras do serviço de Internet, os fornecedores de cartão de crédito, as fornecedoras de assinaturas de revistas e jornais impressos e as operadoras dos serviços de telefonia móvel e fixa a enviar aos clientes, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias dos Contratos de Adesão e dos respectivos Termos Aditivos, em caso de alteração no Contrato, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR.

Art. 2º As disposições contidas nesta lei serão aplicadas aos Contratos de Adesão formalizados pelos serviços de Telemarketing e pela Internet.

Art. 3º Para fiel cumprimento das disposições contidas nesta lei, a fiscalização ficará ao encargo do Departamento de Defesa do Consumidor do Estado de Santa Catarina - PROCON/SC.

Art. 4º As penalidades aplicáveis em caso de infração ao disposto nesta Lei serão aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Valmir Comin
Líder da Bancada do PP
Deputado Silvío Dreveck
Deputado Joares Ponticelli
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente
Sessão de 13/08/13

JUSTIFICATIVA

Os contratos de adesão são os contratos preparados com anterioridade pelo fornecedor, nos quais só resta ao consumidor preencher os espaços referentes à identificação do comprador e do bem ou serviço, objeto do contrato. As cláusulas são preestabelecidas pelo prestador/fornecedor contratual, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente o conteúdo do contrato. É evidente que esses tipos de contrato trazem vantagens as empresas, mas ninguém duvida de seus perigos para os consumidores..

O Código de Defesa do Consumidor dispõe no artigo 54 que:

“Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.”

O dispositivo estabelece algumas regras que o fornecedor deve seguir ao elaborar tal contrato. Tais regras visam facilitar que o consumidor tenha real conhecimento quanto às cláusulas que eventualmente venham a limitar seus direitos. Vejamos:

“Art. 54- (...)

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.”

Cumpra salientar que, o parágrafo 4º do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor reza que, ao observar uma cláusula abusiva,

o consumidor possui a faculdade de requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade desta cláusula. Qualquer entidade constituída há mais de um ano, que seja voltada à defesa dos consumidores e que represente este consumidor lesado, também poderá ingressar com ação judicial para requerer a nulidade desta cláusula.

O Código Civil dispõe:

"Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio".

CDC Art 54 (caput)

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressaltando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão."

A maioria dos contratos de adesão com empresas de telefonia, TV por assinatura e internet é feita à distância. Na prática, os consumidores não têm acesso às cláusulas contratuais e não sabem ao certo ao que estão aderindo.

Como nos contratos de adesão o consumidor tem de aceitar em bloco as cláusulas preestabelecidas pelo fornecedor, na maioria das vezes o consumidor sequer lê completamente o instrumento contratual ao qual vai aderir, sendo que o envio do contrato via Correio, com Aviso de recebimento é uma forma de informação e proteção para o consumidor. Portanto, deve existir um "dever de transparência" nas relações de consumo. Assim, o consumidor deve ser informado, deve ter a oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato por escrito.

Desta forma entendemos que o presente Projeto de Lei visa proporcionar que os catarinenses que celebram contratos de adesão, mais um meio de se protegerem frente aos abusos cometidos pelas grandes companhias nos contratos de adesão.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 317.8/13

Dispõe sobre a isenção ao hipossuficiente do pagamento de exame toxicológico em concursos públicos, realizados no Estado de Santa Catarina, que o exigirem.

Art. 1º O hipossuficiente candidato a concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina é isento do pagamento do exame toxicológico naqueles exigidos.

Parágrafo único. Considera-se hipossuficiente todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o exame toxicológico de que trata esta Lei.

Art. 2º Os órgãos estaduais que realizarem concurso público deverão incluir em seus editais o benefício da isenção de que trata esta Lei e as regras para obtê-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/13

JUSTIFICATIVA

A nossa Carta Magna traz como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Pensando na redução das desigualdades é que se apresenta a presente proposição que possui como objetivo a isenção de pagamento do exame toxicológico exigido nos concursos públicos aos reconhecidamente hipossuficientes.

O Estado deve contribuir para a igualdade de tratamento àqueles que passam pelas árduas fases dos concursos públicos e quando da exigência do exame toxicológico - que não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde -, ficam impossibilitados de custeá-lo.

O Estado, portanto, realizando políticas afirmativas que visam a igualar estratos sociais desfavorecidos pela situação econômica que lhes atribua hipossuficiência em relação a outros, atua para tentar equalizar as relações humanas, ora concedendo

benefícios, ora conferindo isenções e incentivos. Todas essas medidas visam à inclusão social e a consequente mudança de vida dos candidatos, que muito se dedicam para alcançar a sonhada estabilidade oferecida pelo concurso público.

Nesses termos, para a redução das desigualdades na seleção de pessoal por meio de concurso público, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318.9/13

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Campos Novos.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/13

JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, do município de Campos Novos, atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319.0/13

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Empresarial de Massaranduba - ACIAM, com sede no município de Massaranduba.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Empresarial de Massaranduba - ACIAM, com sede no Município de Massaranduba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/2013

JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual a **Associação Empresarial de Massaranduba - ACIAM**, do município de Massaranduba, atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Joares Ponticelli

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 320.3/13

Declara de utilidade pública a entidade Associação Beneficente Jeova - Nissi do Município de São José.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Associação Beneficente Jeova - Nissi do Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/13

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação Beneficente Jeova - Nissi, com sede no município de São José.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de São José, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafa, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 321.4/13

Declara de utilidade pública a entidade Associação Esportiva Recreativa e Cultural Desportivo do Município de São José.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Associação Esportiva Recreativa e Cultural Desportivo do Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/13

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação Esportiva Recreativa e Cultural Desportivo, com sede no município de São José.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de São José, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafa, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 322.5/2013

Dispõe sobre o envio de mensagens de texto de utilidade pública, por prestadoras de serviços de telefonia móvel, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º As prestadoras de serviços de telefonia móvel ficam obrigadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ao envio de mensagens de texto de utilidade pública, sem ônus para o Poder Público e usuários, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos desta Lei.

Art. 2º As mensagens terão seus textos elaborados em atendimento a pedido e orientação emanados da Secretaria de Estado da Defesa Civil ou, quando for o caso, de autoridade pública de Defesa Civil municipal, nos seguintes casos:

I - alertas sobre a possibilidade de ocorrência iminente de desastres associados a eventos naturais, como inundações, escorregamentos, deslizamentos, desabamentos e outras ocorrências semelhantes;

II - informações sobre a localização de locais seguros; e

III - orientações voltadas ao salvamento devidas ou manutenção de serviços essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/13

JUSTIFICATIVA

Estado de Santa Catarina possui algumas regiões que rotineiramente, sofrem com intempéries, como a região de Blumenau, Rio do Sul, Ilhota dentre outras, as quais, além de prejuízos financeiros, acarretam larga vitimização de catarinenses.

Isto posto, e considerada a massificação do telefone celular nos dias de hoje, seria proveitosa a utilização de mensagem de texto do tipo SMS (sigla em inglês para Short Message Service), popularmente conhecidas como "torpedos" como um eficiente canal de comunicação preventivo de desastres naturais ou orientação durante um desastre.

Entretanto, tal utilização tem seu imenso potencial para salvar vidas restringido pela burocracia e custos associados a seu emprego, em especial no que concerne aos municípios de menor envergadura.

Assim é que, considerando a finalidade da presente proposição e o caráter de serviço público concedido às operadoras de telefonia móvel, espero o acolhimento desta medida capaz de atenuar o sofrimento e perdas decorrentes de desastres naturais.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 323.6/2013

Institui o Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual da Criança e dos Adolescentes Desaparecidos:

I - mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de participar nas campanhas institucionais que visam a localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

II - realizar palestras e campanhas para divulgar medidas de prevenção ao problema do desaparecimento de crianças e adolescentes; e

III - promover ampla divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, a ser comemorado, anualmente, **no dia 25 de maio, no Estado de Santa Catarina**, como medida de apoio às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos.

A data escolhida coincide com a realização do Dia Internacional de Crianças Desaparecidas, iniciativa que surgiu em 25 de maio de 1979, quando Etan Patz, de apenas seis anos, desapareceu a caminho da escola, nas ruas de Nova Iorque. Lamentavelmente ele nunca foi encontrado.

O desaparecimento de Etan foi o primeiro de numerosos casos de destaque nos Estados Unidos, o que deu origem à colocação de imagens de crianças desaparecidas nas embalagens de leite e, finalmente, à oficialização do **Dia Internacional de Crianças Desaparecidas**.

O dia 25 de maio, **Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos** será marcado pela esperança. O Dia em destaque não é motivo de comemoração nem de júbilo, ao contrário, deve representar a esperança que milhares famílias têm de reencontrar seus filhos desaparecidos, bem como uma oportunidade para refletirmos sobre este problema, porquanto Só em Santa Catarina são em torno de três mil desaparecidos ao ano.

O drama vivido pelos desaparecidos e seus familiares é algo incomparável, e a participação da sociedade na localização e no consequente retorno daqueles aos seus lares, é, antes de tudo, um ato de cidadania.

Desta forma, no ensejo de enaltecer o trabalho institucional e todos aqueles que já auxiliam na localização de desaparecidos, e, ao mesmo tempo, chamar a sociedade catarinense a se engajar no combate ao problema, conto com os meus nobres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 324.7/2013

Dispõe sobre a exibição de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nas salas de cinema no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas de cinema no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a promover a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes e números telefônicos para comunicação do paradeiro, nas telas de projeção de seus filmes.

§ 1º A exposição das fotos deverá ocorrer sempre antes da exibição do filme em cartaz, logo após a apresentação do trailer.

§ 2º O tempo destinado à divulgação das fotos deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos em cada exibição do filme em cartaz.

Art. 2º Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º poderão articular-se com os seguintes organismos:

I - Varas da Infância e da Juventude;

II - Conselhos Tutelares;

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC);

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

V - Organizações Não Governamentais - ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cuja finalidade estatutária seja localizar crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º promovam a divulgação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, ficarão os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, à:

I - notificação para o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento da notificação no prazo assinalado no inciso I deste artigo; e

III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/13

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto dispõe sobre a exibição de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nas salas de cinema no Estado de Santa Catarina.

As causas desses desaparecimentos são: estupro, fuga, em decorrência de maus tratos por parte dos pais, prostituição, tráfico de drogas, venda e comércio de pessoas, mendicância, tráfico de órgãos humanos, dependência química, dentre outras.

Estima-se que, todos os anos, mais de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil, sendo que o número de crianças e adolescentes desaparecidos pode chegar a 40 mil. Dos casos registrados, um percentual de 10 a 15% permanecem sem solução por um longo período de tempo e, às vezes, jamais são resolvidos.

Esse grave problema, que tanto aflige as famílias que o vivenciam, carece de iniciativas governamentais que o enfrentem.

Consideramos a divulgação das fotos de menores desaparecidos nas salas de cinema um procedimento simples a ser implementado, e extremamente eficaz, já que milhares de pessoas de todas as classes sociais frequentam nossos cinemas e, imbuídas do sentimento de solidariedade, poderão colaborar para minorar o sofrimento das crianças e adolescentes desaparecidos e de seus responsáveis.

Diante do exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029.9/2013

Altera a Lei Complementar nº 456, de 2009, que "disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal".

Art. 1º. O art. 23 da Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Subsidiariamente, no que couber, estendem-se ao professor admitido em caráter temporário, lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial, inclusive em exercício nas Escolas Especiais administradas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, as disposições previstas no Estatuto do Magistério Público Estadual, inclusive as disciplinares, não se fazendo qualquer distinção para efeitos didáticos e técnicos entre os professores regidos por esta Lei e os subordinados àquele Estatuto.

§ 1º Fica assegurada ao professor admitido em caráter temporário, dentre outras vantagens previstas em lei:

I - o piso salarial do Magistério Público, nos termos da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013, bem como a remuneração de acordo com o nível de graduação apresentado pelo professor contratado; e

II - a reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) de carga horária dos docentes da Educação Básica para a dedicação às atividades extraclasse". (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de junho de 2013.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 13/08/13

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o princípio constitucional da isonomia, ao assegurar aos professores admitidos em caráter temporário, dentro da possibilidade, os mesmos direitos conferidos aos professores detentores de cargo de provimento efetivo, haja vista que exercem as mesmas funções, com a mesma carga horária e com as mesmas atribuições, não havendo real motivo para as distinções tanto de caráter didático quanto remuneratório.

É sabido que o piso salarial é um direito dos membros do Magistério Público, tendo sido garantido em âmbito nacional pela Lei nº 11.738/2008, que acabou por desaguar na Lei Complementar Estadual.

Destarte, deve-se garantir que a carga horária destes profissionais seja dividida em 2/3 (dois terços) para o desempenho de atividades de interação com os educandos e 1/3 para hora-atividade, voltada à preparação de aulas e demais atividades fora da sala, bem como a remuneração justa de acordo com a qualificação do profissional, motivo pelo qual se pretende a regulamentação para os professores admitidos em caráter temporário, vez que por diversas vezes várias de suas garantias são sufocadas por diferenças de tratamento, onerando o professor contratado temporariamente que se sente desprotegido e sem ter onde recorrer, além de desestimular sua formação continuada.

Nesse sentido, não existindo justificativa plausível para a não equiparação, quando possível, dos contratados temporariamente aos efetivos, bem como a garantia dos direitos básicos da categoria, como o piso salarial, a remuneração conforme seu nível de graduação e pós-graduação, incentivando sempre a qualificação deste profissional e as horas-atividades, apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

RECURSO

REC/0001.6/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE

A Deputada que este subscreve, com amparo no § 8º do art. 99 do Regimento Interno, c/c com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal e § 3º do art. 47 da Carta Estadual, bem em decisões do Supremo Tribunal Federal REQUER seja encaminhada o presente RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE de encaminhar o Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Águas à Comissão de Constituição de Justiça.

Senhor Presidente, no dia 13.08.2013, foi protocolado nesta Casa o Requerimento subscrito por 19 parlamentares para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Águas, contendo fato determinado, prazo certo e subscrito, e é importante frisar, por mais de um terço dos parlamentares (!).

Enquanto a sociedade catarinense festejava esperançosa de que esta Casa iria exercer sua prerrogativa constitucional de investigar fatos que fortemente indicam a ocorrência da odiosa prática de ilícitos com prejuízo ao erário e ainda com a precarização dos serviços de água e saneamento mediante processo de municipalização dos serviços de água e saneamento em vários municípios catarinenses (!), foi surpreendida com a suscitação de dúvida feita pelo Deputado Maurício Eskudlark, Líder do Partido Social Democrático - PSD, subscritor do requerimento da criação da referida CPI.

Em que pese que a referida decisão feita por Vossa Excelência de remessa do referido requerimento de criação da CPI das Águas à Comissão de Constituição de Justiça encontra amparo no § 3º do art. 41 do RIALESC, desde que encaminhado pela Mesa, viola expressamente o direito subjetivo das minorias de instaurar CPI.

Pela jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal após apresentado o requerimento de criação de CPI, cumprido os requisitos exigidos no art. 58, § 3 da CF - fato determinado, mínimo de assinaturas e prazo certo - deve o Presidente tomar medidas imediatas para a sua instauração:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 34, § 1º, e 170, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. CPI. Criação. Deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa. Requisito que não encontra respaldo no texto da CB. Simetria. Observância compulsória pelos Estados-membros. Violação do art. <58>, § 3º, da CB. A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das Assembleias Legislativas estaduais - garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa. Precedentes. Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no art. <58> da CB/1988. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do art. 34, e o inciso I do art. 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo." (ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 1º-8-2006, Plenário, DJ de 20-4-2007.)

Portanto, conforme se pode facilmente constatar é expressamente vedado pela jurisprudência firmada pelo STF medidas que remetam a criação de CPI À comissões e ao Plenário como ora se pretende.

Portanto se REQUER em observância a jurisprudência firmada pelo STF sejam tomadas medidas imediatas para a instauração da referida CPI, bem como reveja a decisão de encaminhar o referido requerimento de criação à CCJ.

Sala das sessões, em
Deputada Angela Albino

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 006.4/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQS/0849.9/2013

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 47, &31, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o art. 41 do Regimento Interno da ALESC, **REQUEREM** a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 07 membros, para, no prazo de 120 dias, prorrogáveis, apurar fato determinado, consistente em possíveis atos ilícitos praticados na concessão, outorga ou permissão dos serviços de água e esgoto feita pelos municípios a pessoas jurídicas de direito púri ou privado, conforme justificativa em anexo.

Sala das Sessões, em
Deputada Angela Albino
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Edison Andriano
Deputado Jailson Lima
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jorge Teixeira
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Marcos Vieira
Deputado Maurício Skudlark
Deputado Neodi Saretta
Deputado Padre Pedro Baldissera
Deputado Renato Hinig
Deputado Reno Caramori
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Valmir Comin
Deputado Volnei Morastoni

JUSTIFICATIVA

Recentemente voltou a ser veiculado na imprensa estadual informações que apontam a prática de graves ilícitos de desvios recursos públicos e ainda pagamentos de propinas a servidores públicos referente a concessão de prestação de serviços públicos de água e esgotos pelo poder público municipal a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No caso de Palhoça, segundo a magistrada Carolina Ranzolin, que decretou a prisão preventiva de três pessoas investigadas, o recente episódio foi classificado como "nefasto esquema de corrupção". Segundo o despacho da juíza, um valor de R\$ 280 mil foi pago como propina pela manutenção do contrato.

Neste caso concreto, apura-se, que pelo menos em 26 municípios catarinenses, a empresa Raiz Soluções Inteligentes, cujo atual proprietário **encontra-se preso (!)**, tem contratos celebrados para prestação de serviços.

As denúncias que no presente requerimento destacamos e que exemplificam a calamidade da situação que aqui temos a intenção de averiguar é a prática de ilícitos com prejuízo ao erário com conseqüente precarização dos serviços de coleta e disposição de esgotos sanitários, além de deficiente prestação de serviços relativos a água, e possíveis danos ambientais ocasionados pela falta de esgoto e pela má exploração dos serviços hídricos.

Conforme prescrevem os incisos V, VI, VIII, XII do art. 24 da Constituição Federal foi conferida a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para atuarem em matéria que versem sobre: consumidor (usuário de serviço público), proteção do meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor e proteção e defesa da saúde.

Os responsáveis por práticas ilícitas com dano ao erário e ainda com a precarização dos serviços de água e saneamento devem ser apurados bem como a possível existência de organizações criminosas que atuam na exploração de relevante serviço, não podendo a Assembleia Legislativa ficar omissa em investigar esses gravíssimos fatos.

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta, no intuito de prover uma completa e profunda investigação dos fatos alardeados.

Sala das sessões, em
Deputada Ângela Albino

*** X X X ***